



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 42/2023

Belém, 02 DE MARÇO DE 2023

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**PORTARIA Nº 079 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 ...
pág.5

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

LUTO - CONCESSÃO pág.8

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ...
pág.8REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE
AMAMENTAÇÃO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM
..... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.9

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.9

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA
ATIVA) pág.9

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.9

TÉRMINO DE LICENÇA MATERNIDADE- APRESENTAÇÃO
..... pág.10DESCLASSIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO
COMANDANTE GERAL pág.10CLASSIFICAÇÃO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO
COMANDANTE GERAL DO CBMPA pág.10

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.10

APRESENTAÇÃO pág.16

1º Grupamento de Proteção AmbientalNOTA DE SERVIÇO Nº 05/2023 - 1º GPA - APROVAÇÃO ...
pág.17**2º Grupamento Bombeiro Militar**DESAQUARTELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA
REMUNERADA A PEDIDO pág.17

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.17

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 079 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, §1º e §2º da Lei 8.230 de 13 julho de 2015;

Considerando que a última promoção do militar ocorreu no dia 21ABR2020, conforme Portaria nº 224, de 17ABR2020, publicada no BG nº 74 de 17ABR2020, perfazendo metade do interstício previsto na sua graduação atual, suprimindo o requisito constante no artigo 10, inciso I, alínea "b" da Lei 8.230 de 13 julho de 2015;

Considerando que a última promoção do militar ocorreu no dia 21ABR2020, conforme Portaria nº 224, de 17ABR2020, publicada no BG nº 74 de 17ABR2020, perfazendo metade do interstício previsto na sua graduação atual, suprimindo o requisito constante no artigo 10, inciso I, alínea "b" da Lei 8.230 de 13 julho de 2015;

Considerando as disposições do artigo 10, inciso I, alínea "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças);

Considerando o Parecer da Ata nº 214-CPP, publicada no Boletim Geral nº 11, de 16 de janeiro de 2023;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça nº 021/2023;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/603792, resolve:

Art. 1º Fica promovido à graduação imediata no quadro correspondente, pelo **critério de Tempo de Serviço "a pedido"**, o Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

§1º. QUADRO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS-QBMP-01.

I - À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM:

a) 2º SGT BM JOSÉ ROBERTO LOPES DE MATOS

Art. 2º Para fins do disposto no Art. 10, § 3º e §4º da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), a Praça promovido fica agregado e desaqueartelado até a publicação da transferência para a Reserva Remunerada.

Art. 3º Conforme estabelece o disposto no Art. 12, §1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), considerar-se-á aberta a vaga decorrente desta promoção na data de publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 56325-Gabinete do Comando.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Comandante Geral do CBMPA e Presidente do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Regime Diferenciado de Contratações nº 02/2022 - CBMPA/FEBOM, modo de disputa Fechado, regime de execução indireta Empreitada Por Preço Unitário, Critério de Julgamento por Maior Desconto, valor global estimado R\$ 4.052.200,93 (Quatro milhões, cinquenta e dois mil, duzentos reais e noventa e três centavos).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO 1º GMAF E 1º GBS.

Presidente titular: **Clebson Luiz Costa da Silva - CAP QOBM.**

Data de abertura: 21/03/2023, às 09h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 27 de fevereiro de 2023.

JAIME DE AVIZ BENJÓ- CEL QOBM

Presidente do Fundo Especial de Bombeiros

Protocolo: 908.772

Fonte: Diário Oficial Nº 35.304 de 28 de fevereiro de 2023 e Nota Nº 56.174 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM ALESSANDRO LIVIO DE ANDRADE CRUZ	5400015/1	429.345.752.68	24385	JMEPA

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56330 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN RR WILSON LUIZ PIMENTEL NORONHA	3405630	118.514.302.53	25142	QCG-DP-SEÇÃO DE VETERANOS

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56338 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND NELSON JARDIM DA SILVA	5598567/1	402.269.482.34	25058	8º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56340 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
CB QBM JOSE RAFAEL MENDONCA DE SOUZA	57217984/1	776.385.652.15	25143	1º SBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;



validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56361 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO	57189356/1	888.972.652.00	25146	1ª SBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56362 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	016.902.372.95	24726	25ª GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56363 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	57218391/1	689.873.822.49	25057	1ª GBS

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56364 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT QBM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	5601193/1	455.576.082.49	25077	19ª GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56365 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT QBM MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	5397936/1			8ª GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56366 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO 025/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 025/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "OPERAÇÃO CURUPIRA/2023".

Fonte: Nota nº 56109 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 037/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 037/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "SEPLAD (O Rei Momo mandou avisar que vai rolar a festa)

Fonte: Nota nº 56111 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO 038/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 038/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA".

Fonte: Nota nº 56112 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO 039/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 039/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "MINISTÉRIO PÚBLICO".

Fonte: Nota nº 56113 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 40/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 040/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE URUARÁ - OPERAÇÃO CURUPIRA/2023".

Fonte: Nota nº 56114 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 41/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 041/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO



XINGU - OPERAÇÃO CURUPIRA/2023".

Fonte: Nota nº 56115- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 42/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 042/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE OXIMINÁ/PA".

Fonte: Nota nº 56117- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº43/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 043/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE URURÁ - OPERAÇÃO CURUPIRA/2023".

Fonte: Nota nº 56119- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 44/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 044/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR".

Fonte: Nota nº 56120- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 45/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 045/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR (desmontagem de barraca)".

Fonte: Nota nº 56122- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 46/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 46/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "CAPACITAÇÃO DE DIREÇÃO VEICULAR DA PMPA".

Fonte: Nota nº 56148- CEDEC

Academia Bombeiro Militar**ERRATA - ATA DE CONCLUSÃO EBREC/2018, DA NOTA Nº 10222, PUBLICADA NO BG Nº 217 DE 03/12/2018****ATA DE CONCLUSÃO EBREC/2018****ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS (NÍVEL LEVE) - EBREC/2018.**

Aos dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Quartel 1º GBM/Cremação, deu-se por concluído o ESTÁGIO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS (NÍVEL LEVE) - EBREC/2018, promovido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, que se realizou no período de 12 a 16 de novembro de 2018, com carga horária de 64h/a, obedecendo a seguinte relação abaixo:

Nº	UBM	POSTO/GRAD.	NOME COMPLETO	CPF
1	1º GBM - BELÉM	CB BM	ANTÔNIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JUNIOR	683.336.922-49
2	1º GBM - BELÉM	CB BM	IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	511.777.302-00
3	1º GBM - BELÉM	SD BM	ANTÔNIO MARCOS NEVES DO SANTOS	003.678.092-81
4	1º GBM - BELÉM	CB BM	GENESIS CORRÊA DOS SANTOS	853.542.102-59
5	1º GBS/MIRAMAR	CAP BM	ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA	797.753.652-87
6	1º GBS/MIRAMAR	2º SGT BM	ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA	373.823.062-91
7	1º GBS/MIRAMAR	SD BM	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	016.337.452-01
8	1º GBS/MIRAMAR	SD BM	SIDNEY SHELDON DA SILVA RODRIGUES	003.034.182-57
9	1º GBS/MIRAMAR	SD BM	STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	000.873.132-27
10	1º GBS/MIRAMAR	SD BM	JONATHAN SOUZA DA PENHA	941.038.362-53
11	2º GBS/GSE	CB BM	ANTÔNIO BARJONAS NEGRÃO NETO	621.722.982-04
12	3º GBM - ANANINDEUA	CB BM	NÉLIO JUNIOR CORRÊA	645.572.152-49
13	3º GBM-ANANINDEUA	CB BM	MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	825.925.862-53
14	4º GBM - SANTARÉM	CB BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	947.895.252-87
15	5º GBM MARABÁ	SGT BM	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	392.871.302-72
16	10º GBM - REDENÇÃO	SD BM	ÁKILA AZEVEDO TOMAZ	012.617.242-08
17	10º GBM - REDENÇÃO	SD BM	ADRIANO ALVES DE ARAUJO	022.269.222-70
18	11º GBM - BREVES	CB BM	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	639.258.422-68
19	12º GBM - SANTA ISABEL	CAP BM	JOÃO LUÍZ XAVIER DOS SANTOS	947.118.792-34
20	20º GBM - MOSQUEIRO	SD BM	ELIAS SILVA LIRA JÚNIOR	687.048.602-68
21	21º GBM - COMÉRCIO	CB BM	CHARLENO JOSÉ DO MAR OLIVEIRA	734.393.552-68

22	25º GBM - MARITUBA	3º SGT BM	NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	002.512.022-08
23	26º GBM - ICOARACI	CB BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	771.432.992-00
24	26º GBM - ICOARACI	SD BM	JAILSON DA SILVA FERREIRA	998.756.242-68
25	27º GBM - MANGUEIRÃO	CB BM	AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JÚNIOR	938.009.832-49
26	27º GBM - MANGUEIRÃO	SD BM	MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	027.226.892-51
27	QCG/AJG	CB BM	MARCUS JOSÉ NASCIMENTO CORRÊA	877.793.182-87
28	QCG/AJG	CB BM	MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	748.205.162-72
29	COP /BM-1	CB BM	JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO	681.184.222-91
30	COP/4ª SEÇÃO	CB BM	RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS	838.168.912-09

Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros abaixo:

Belém - PA, 20 de novembro de 2018

Eduardo Alves dos Santos Neto - TCEL QOBM

Coordenadora do Curso

Ciléa Mesquita - Major QOBM

Chefe do Departamento de Apoio à Comunidade

Francisco Cantuária Moutinho Júnior - CEL QOBM

Coordenador Adjunto da Defesa Civil Estadual do Pará

Fonte: Protocolo nº 130251/2018 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Errata:**ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS (NÍVEL LEVE) - EBREC/2018.**Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Quartel 1ºGBM/Cremação, deu-se por concluído o **ESTÁGIO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS (NÍVEL LEVE) - EBREC /2018**, promovido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, que se realizou no período de 12 a 16 de novembro de 2018, com carga horária de 64h/a, obedecendo a seguinte relação abaixo:

Nº	UBM	POSTO/GRAD.	NOME COMPLETO	CPF
1	1º GBM - BELÉM	CB BM	ANTÔNIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JUNIOR	683.336.922-49
2	1º GBM - BELÉM	CB BM	IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	511.777.302-00
3	1º GBM - BELÉM	SD BM	ANTÔNIO MARCOS NEVES DO SANTOS	003.678.092-81
4	1º GBM - BELÉM	CB BM	GENESIS CORRÊA DOS SANTOS	853.542.102-59
5	1º GBS/MIRAMAR	CAP BM	ADRIANO DE SOUZA	797.753.652-87
6	1º GBS/MIRAMAR	2º SGT BM	ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA	373.823.062-91
7	1º GBS/MIRAMAR	SD BM	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	016.337.452-01
8	1º GBS/MIRAMAR	SD BM	SIDNEY SHELDON DA SILVA RODRIGUES	003.034.182-57
9	1º GBS/MIRAMAR	SD BM	STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	000.873.132-27
10	1º GBS/MIRAMAR	SD BM	JONATHAN SOUZA DA PENHA	941.038.362-53
11	2º GBS/GSE	CB BM	ANTÔNIO BARJONAS NEGRÃO NETO	621.722.982-04
12	3º GBM - ANANINDEUA	CB BM	NÉLIO JUNIOR CORRÊA	645.572.152-49
13	3º GBM - ANANINDEUA	CB BM	MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	825.925.862-53
14	4º GBM - SANTARÉM	CB BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	947.895.252-87
15	5º GBM MARABÁ	SGT BM	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	392.871.302-72
16	10º GBM - REDENÇÃO	SD BM	ÁKILA AZEVEDO TOMAZ	012.617.242-08
17	10º GBM - REDENÇÃO	SD BM	ADRIANO ALVES DE ARAUJO	022.269.222-70
18	11º GBM - BREVES	CB BM	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	639.258.422-68
19	12º GBM - SANTA ISABEL	CAP BM	JOÃO LUÍZ XAVIER DOS SANTOS	947.118.792-34
20	20º GBM - MOSQUEIRO	SD BM	ELIAS SILVA LIRA JÚNIOR	687.048.602-68
21	21º GBM - COMÉRCIO	CB BM	CHARLENO JOSÉ DO MAR OLIVEIRA	734.393.552-68
22	25º GBM - MARITUBA	3º SGT BM	NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	002.512.022-08
23	26º GBM - ICOARACI	CB BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	771.432.992-00
24	26º GBM - ICOARACI	SD BM	JAILSON DA SILVA FERREIRA	998.756.242-68
25	27º GBM - MANGUEIRÃO	CB BM	AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JÚNIOR	938.009.832-49
26	27º GBM - MANGUEIRÃO	SD BM	MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	027.226.892-51
27	QCG/AJG	CB BM	MARCUS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	877.793.182-87
28	QCG/AJG	CB BM	MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	748.205.162-72
29	COP /BM 1	CB BM	JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO	681.184.222-91
30	COP/4ª SEÇÃO	CB BM	RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS	838.168.912-09

Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros abaixo:

Belém - PA, 20 de novembro de 2018

Eduardo Alves dos Santos Neto - TCEL QOBM

Coordenadora do Curso

Ciléa Mesquita - Major QOBM

Chefe do Departamento de Apoio à Comunidade

Francisco Cantuária Moutinho Júnior - CEL QOBM

Coordenador Adjunto da Defesa Civil Estadual do Pará



Protocolo PAE - 2023/202499

Fonte: Protocolo nº 130251/2018 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira Identidade:
2 SGT RR SIDNEY RONILDO PEREIRA MONTEIRO	5064066/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 24.617 e Nota nº 55.538 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN RR DYEMES HAROLDO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	5100283/2/2	MAE	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS	22/11/1949	817.097.732-00

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 25.060 e Nota nº 56.124 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SD QBM ANTONIO EDUARDO DE SOUSA SILVA	5932317/1	1ª SBM	Maria Gomes de Souza	Avó	13/02/2023	20/02/2023	21/02/2023

DESPACHO:

- Deferido
 - Ao comandante do Militar para informação e controle
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento nº 25.056 e Nota nº 56.179 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
3 SGT QBM GEORGE ADRIANO SANTOS LIMA	57175159/1	28/02/2023	04/03/2023	4ª SBM

Fonte: Requerimento Nº 24.942 e Nota nº 56.181 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	30/01/2023	28/07/2023

DESPACHO:

- DEFERIDO
 - Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação
- Requerimento nº 24.958 e Nota nº 56.183 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Setor Atual:
CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA	5267560/1	Encaminhado ao IGEPPS	28/02/2023	2023/229323	QCG-GABCMD

DESPACHO:

- O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido** pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 25.029 e Nota nº 56.201 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFONIA DA SILVA	55589711/2	1ª GBM	2022	JUN	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 24.968 e Nota nº 56.204 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM ELESSANDRO DA SILVA COSTA	57190647/1	OTTO ZHENON DA LUZ COSTA	FILHO	27/12/2020	095.294.012-48

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 24.985 e Nota nº 56.207 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM WELLINGTON SANTOS MATOS	54185005/1	03/02/2014	03/02/2024	2ª	Deferido

DESPACHO:

- O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 179 de 30/SET/2005, 6 Anos 11 meses e 29 dias, por ter prestado serviço ao Exército Brasileiro.
- A inclusão do militar tem início em **03/FEV/2004, conforme BG nº 65 de 07/04/2004**, completando seu primeiro decênio em 03/FEV/2014, **passando com a contabilização da averbação para o tempo final em 05/FEV/2007**.
- O **2º decênio**, objeto da solicitação, é compreendido no período de 03/FEV/2014 a 03/FEV/2024, onde com o tempo de Averbação **passa a ser no período de 05/FEV/2007 a 05/FEV/2017**.
- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 25.014 e Nota nº 56.211 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT RR JOAO BATISTA GOMES FARIAS	5210160/1	COMPANHEIRA	JOELMA DOS PRAZERES RIBEIRO	12/09/1979	854.032.532-20

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 25.021 e Nota nº 56.212 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM LORENA AFONSO DA SILVA	5932509/1	FILHO	IAN MANOEL AFONSO FERREIRA	16/01/2023	106.320.382-17

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 25.023 e Nota nº 56.213 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA	5717344/0/1	FILHA	LIZ TEIXEIRA NOGUEIRA	05/05/2022	103.235.692-85

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 25.084 e Nota nº 56.215 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA	5717344/0/1	CONJUGE	ANDREZA SILVA TEIXEIRA NOGUEIRA	22/02/1993	016.109.192-03

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 25.085 e Nota nº 56.216 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD REF ALUIZIO LINS FEITOSA	5162823	FILHA	CASSIANE DO SOCORRO VIEIRA LINS	09/11/2003	060.495.282-17

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 25.101 e Nota nº 56.217 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD REF ALUIZIO LINS FEITOSA	5162823	CONJUGE	CATILENE DO SOCORRO VIEIRA FEITOSA	01/04/1977	713.465.382-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 25.102 e Nota nº 56.219 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM WALDSON JOSÉ DA SILVA BARROS	57173373/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 24.953 e Nota nº 56.223 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN QBM-COND ALEX CARVALHO SARAH	5427924/1	Danificada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 24.954 e Nota nº 56.224 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CAP RR RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	5608732/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 25.024 e Nota nº 56.225 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
3 SGT QBM DEIVISON ANTONIO GOMES GUERREIRO	5718910/1	QCG-EMG-BM2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Protocolo: 2023/229279 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.255 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM DEIVISON ANTONIO GOMES GUERREIRO	5718910/1	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023

Protocolo: 2023/229279 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.262 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaro para os devidos fins de direito que o **SUB TEN QBM MARCIO ROGERIO ALVES PEREIRA, RG: 1965764, CPF: 391.879.342-72, MF:5420946/1**, nascido no dia 16 de julho de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 04 de fevereiro de 1993, publicado no Boletim Geral nº 024, de 04 de fevereiro de 1993, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS E 25 (VINTE E CINCO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 01 de março de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **SUB TEN RRCONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 24.750 e Nota nº 56.263 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	562361/8/1	Encaminhado ao IGEPPS	01/03/2023	2023/204246	2º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido** pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 24.742 e Nota nº 56.274 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TÉRMINO DE LICENÇA MATERNIDADE- APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:



CB QBM RAYLESSANDRA CARVALHO RODRIGUES	5719018 5/1	QCG-PBV	Por término de Licença Maternidade	27/02/2023
--	----------------	---------	------------------------------------	------------

Fonte: 2023/224522-PAE e Nota /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA

DESCLASSIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO COMANDANTE GERAL

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
CB QBM JAILSON MIRANDA DE JESUS	57212042/2	QCG-GABCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/02/2023

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: protocolo nº 2023/238318-PAE e Nota nº 56.318/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO COMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	57190400/1	QCG-GABCMD	MOTORISTA	17/02/2023

Fonte: Protocolo nº 2023/238318-PAE e nota nº 56.320/2023 -Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em licença saúde no referido período:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO	57217791/1	QCG-CEDEC	06/09/2022	20/09/2022	CB - QBM	ELISEU BORGES CAVALCANTE	MOTORISTA

Fonte: PAE nº 2022/1.103.244 e Nota nº 56.359 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 26/2023-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES.

PARECER Nº 26/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico-DAL.

ORIGEM: Comando Operacional.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para manutenção e recarga de extintores.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/1454961.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Cel QOBM João José da Silva Júnior, Comandante Operacional, por meio do Memorando nº 458/2022- COP/SL, de 10 de novembro de 2022, solicitou a manutenção dos extintores das unidades do CBMPA, em decorrência da necessidade periódica devido o vencimento anual do agente extintor, por fim anexou ao pedido Termo de Referência- TR do objeto a ser adquirido pela Administração Pública.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 09 de Janeiro de 2023 com vistas a balizar os preços praticados no mercado. Foi auferido o valor médio de R\$ 14.334,00 (catorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) com base nas seguintes propostas orçamentárias apresentadas:

Banco de Preços- R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Pará Extintores- R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

Mais Gás Ind. De Gases Ltda. EPP- R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

Média- R\$ 14.334,00 (catorze mil, trezentos e trinta e quatro reais);

Simas- Sem referência;

Valor de referência- R\$ 14.334,00 (catorze mil, trezentos e trinta e quatro reais).

A Ten QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, solicitou através de despacho datado de 09 de janeiro de 2023 informações sobre a disponibilidade orçamentária. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj. QOBM Luís Fábio Conceição, por meio do ofício nº 12/2023- DF, de 30 de janeiro de 2023, afirmou existir

disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101-CBM

Unidade Orçamentária: 310101-CBM

Fonte de Recurso: 01500000001- Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8826-Segurança contra incêndios e emergências

Elemento de Despesa:339030 - Material de Consumo.

Plano interno: 4120008826C

Valor disponível: R\$ 14.334,00 (catorze mil, trezentos e trinta e quatro reais)

Por fim, consta nos autos despacho com autorização do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado de 01 de Fevereiro de 2023, para que seja realizada a despesa pública para contratação de empresa especializada na manutenção de extintores, na modalidade cotação eletrônica, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor de R\$ 14.334,00 (catorze mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme disponibilidade orçamentária.

Constam ainda nos autos a minuta do contrato e do edital de cotação de eletrônica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(grifo nosso)

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8/666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). **(grifo nosso)**

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 244 de 01 de Julho de 2022, o Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD, de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Sobre o Sistema de Cotação Eletrônico, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema,

auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

O Sistema de Cotação eletrônica é a forma da Administração Pública de obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse sentido, é importante expor o que dispõe art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ao afirmar que deverá haver previsão de recursos nos cofres públicos, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(grifo nosso)

Compulsando-se os autos, observa-se que a dotação orçamentária para realização da despesa foi fornecida pela Diretoria de Finanças através ofício nº 12/2023- DF, de 30 de janeiro de 2023.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

(grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

Por fim, recomenda-se que o setor competente faça o devido controle sobre as aquisições de pequena monta que possuem compras sucessivas referente a um mesmo objeto, com vista que não se ultrapasse o limite do valor destinado para compras diretas por dispensa de licitação, a saber R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1- Seja suprimido da Cláusula Nona da minuta do contrato a previsão concernente a execução de serviços continuados (art. 57, II);

2- Retirar da cláusula terceira da minuta do contrato a referência à pregão eletrônico e ao sistema de registro de preços;

3- Suprimir da cláusula primeira as referências às legislações que não são atinentes ao objeto do processo em tela;

4- Que cada setor atuante do processo também proceda a conferência das documentações integrantes do mesmo, de modo que as peças que constam no protocolo eletrônico também constem no processo físico e vice-versa, bem como atente à possibilidade de criação de um único número de protocolo por processo, se possível, a fim de promover melhor organização e controle.

5- Que o setor técnico atente para a inclusão na minuta do contrato de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao processo cotação eletrônica para manutenção e recarga de extintores pela Diretoria de Apoio Logístico.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de Fevereiro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA



Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Trata o presente processo de interesse da Diretoria de Apoio Logístico que solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de cotação eletrônica para manutenção e recarga de extintores para atender as necessidades do CBMPA.

2. O processo foi regularmente distribuído ao Maj. QOBM Abedolins Corrêa Xavier, que exarou o Parecer nº 026/2023 - COJ, e na análise das legislações atinentes a matéria concluiu ser possível a realização do processo de cotação eletrônica, atentando as orientações constantes na fundamentação jurídica.

3. Concorro com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminhamento para apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA.

4. Segue ao presente processo físico em 01 (um) volume.

Quartel em Belém - Pa, 12 de fevereiro de 2023.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

1 - Trata-se de consulta formulada em razão do requerimento (solicitação do Comando operacional a respeito da manutenção dos extintores das Unidades do CBMPA, em decorrência da necessidade periódica jurídica devido o vencimento anual do agente extintor.)

2 - A peça foi devidamente ratificada pelo (a) Sr (a). Presidente da Comissão de Justiça;

3 - Ante a manifestação exarada pela Comissão de Justiça desta Corporação, decido:

(x) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

Considerações: _____

4 - Encaminho-lhe os autos para ciência e providências que entender cabíveis.

Quartel do Comando Geral em Belém - Pa, 14 de fevereiro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1454961 - PAE.

Fonte: Nota nº 56075. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 32/2023-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS AFETADOS POR DESASTRES NO PARÁ.

PARECER Nº 32/2023 - COJ

INTERESSADO: Comissão Permanente De Licitação - CPL.

ORIGEM: Coordenadoria de Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, por diária, incluindo logística de transporte, adesivagem, coleta diária de detritos e higienização, para atender os municípios afetados por desastres ou em caso de grandes ocorrências que alterem a normalidade local no Estado do Pará.

ANEXO: Processo nº 2022/898104.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO BANHEIROS QUÍMICOS POR DIÁRIA, INCLUINDO A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE, ADESIVAGEM, COLETA DIÁRIA DE DEJETOS E HIGIENIZAÇÃO. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 6.474/2002. DECRETO Nº 7.892/2013. DECRETO Nº 991/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2022/898104, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada na locação banheiros químicos, por diária, incluindo logística de transporte, adesivagem, coleta diária de detritos e higienização, para atender os municípios afetados por desastres ou em caso de grandes ocorrências que alterem a normalidade local no Estado do Pará.

O Assessor Técnico da CEDEC à época, Cap QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, confeccionou o Memorando nº 84/2022-CEDEC-ASS-CBM, de 14 de julho de 2022, por meio do qual solicitou ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, o início do processo de locação de banheiros químicos visando a complementação ao atendimento de desastres e/ou calamidades pelo CBMPA, em ações de respostas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

A CEDEC elaborou estudo técnico preliminar - ETP informando que a região Amazônica vivencia recortes de frequência e intensos fenômenos naturais extremos capazes de produzir danos e prejuízos consideráveis, principalmente durante o período de chuvas, decorrente do "inverno amazônico".

Preliminarmente, foi elaborada uma estimativa de demanda de 300 (trezentos) banheiros químicos por diárias para atender eventos futuros relativos a situação de emergência e/ou calamidades públicas, sendo considerado a utilização do Pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço por item único, como a solução mais viável a ser escolhida, dado as peculiaridades do objeto.

No TR acostado aos autos pelo setor demandante foram dispostas a justificativa da contratação, a estrutura física e dimensões dos banheiros químicos, composição dos mesmos, prazos, locais e condições de entrega e demais informações atinentes ao objeto, com vista a balizar contratação

pela Administração.

Importante frisar que os Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência sofreram ajustes após a análise da Comissão Permanente de Licitação - CPL descritas nas folhas de número 53, 69 e 156.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 09 de janeiro de 2023, com 03 (três) orçamentos arrecadados, para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, para cada item, nas seguintes disposições seus valores de referências:

- CELLOS ENGENHARIA - R\$ 12.420.000,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

- G M FEITOSA EIRELI - R\$ 15.660.000,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 12.150.000,00 (doze milhões, cento e cinquenta mil reais).

- MÉDIA - R\$ 13.409.820,00 (treze milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte reais).

- BANCO SIMAS- Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA- R\$ 13.409.820,00 (treze milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte reais).

O Maj QOBM Carlos Augusto da Silva Souto, Subdiretor de Apoio Logístico em exercício à época, por meio de despacho assinado eletronicamente em 10 de janeiro de 2023, solicitou ao Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA autorização para despesa pública para aquisição futura do objeto e no prosseguimento das demais formalidades legais do processo.

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, por meio do despacho datado de 10 de janeiro de 2023, autorizou a despesa pública para contratação de empresa especializada em locação de diárias de banheiros químicos, na modalidade de Pregão Eletrônico para registro de Preços, no valor estimado de R\$ 13.409.820,00 (treze milhões quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte reais).

Ato contínuo, a instrução do processo seguiu para a realização de intenção de Registro de Preços, bem como designação de equipe de apoio para o certame mediante portaria, além da elaboração de minuta de Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços que foram encaminhados a esta Comissão de Justiça para análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, capacidade técnica e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa deste órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial do registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

Noosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, inclusive das pessoas jurídicas controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados, atendimento do interesse público e melhor cumprimento dos fins da Administração, define em seus artigos 3º e 4º os princípios e critérios que a mesma deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta,



os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III** - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV** - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V** - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI** - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII** - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII** - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX** - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI** - outros comprovantes de publicações;
- XII** - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I**- o objeto e seus elementos característicos;
- II**- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III**- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV**- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V**- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI**- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII**- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII**- os casos de rescisão;
- IX**- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X**- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI**- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII**- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII**- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende-se que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao**

licitante vencedor.

(grifo nosso)

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I** - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II** - termo de referência;
- III** - planilha estimativa de despesa;
- IV** - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V** - autorização de abertura da licitação;
- VI** - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII** - edital e respectivos anexos;
- VIII** - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX** - parecer jurídico;
- X** - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI** - proposta de preços do licitante;
- XII** - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I**- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>
- II**- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- III**- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV**- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados,



preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.U nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

O Sistema de Registro de Preço possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, nesse sentido, tem a Administração pública, dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações, conforme art. 15, §3º, III da Lei 8.666/1993), a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório (caronas).

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(grifos nossos)

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº. 8.666/93, incluindo-se entre os documentos a minuta da ata de registro de preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892/13. Cumprindo destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

No âmbito Estadual o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispendo que:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos.

§ 1º As contratações de serviços e aquisições de bens devem obedecer às

seguintes diretrizes:

I - selecionar fornecedores idôneos, com boas práticas sociais e ambientais;

II - objetivar a economia, sem prejuízo da qualidade e da eficiência;

III - zelar pela transparência nos processos, em todas as suas fases, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante;

IV - impossibilitar que os envolvidos direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação recebam quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras ou participantes de processo de compra ou contratação;

V - segregar as funções de licitante, responsável pela elaboração de contratos e pagamento.

§ 2º Para o cumprimento das diretrizes dispostas no § 1º, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros equivalentes, para fins de habilitação.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e contrato, a serem disponibilizadas pela Administração.

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às sociedades de economia mista e empresas públicas não dependentes do Tesouro Estadual, que se regulam pelo disposto na Lei Federal no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;



VIII - Termo de Participação: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade compromete-se a participar da licitação para registro de preços;

IX - Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

X - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XI - Demanda Mínima: a quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da ARP; e

XII - Intenção de Registro de Preços (IRP): protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congênera.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e a Lei Estadual nº 6.474, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

(grifos nossos)

O Decreto acima ratifica que o SRP pode ser realizada na modalidade pregão, pelos órgãos vinculados a SEGUP, sendo precedido de ampla pesquisa de mercado, desde que destinadas à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - A apresentação de justificativa para utilização da metodologia da pesquisa de preço por força do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018;

2 - Após concluída a licitação, quando da formalização do contrato ou outro instrumento congênera, a Administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois a depender da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da solicitação e/ou comunicação ao GTAF, somado ao fato da necessidade de autorização deste grupo para aquisição de quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

3 - Inserção de todas as cláusulas contratuais obrigatórias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

4 - Retirada dos itens 4.6 e 4.6.1 da Minuta do Edital o Pregão Eletrônico os quais tratam da

vedação da participação de Entidades Empresariais no referido processo licitatório. Caso não seja do interesse da administração, deverá anexar a respectiva justificativa.

5 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça conclui que não haverá óbice jurídico a realização do processo licitatório para registro de preços, com escopo da contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, por diária, incluindo logística de transporte, adesivagem, coleta diária de dejetos e higienização para atender as vítimas de desastres ocorridos no Estado do Pará.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Trata o presente processo acerca da análise jurídica sobre a possibilidade de realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, por diária, incluindo logística de transporte, adesivagem, coleta diária de dejetos e higienização, para atender os municípios afetados por desastres ou em caso de grandes ocorrências que alterem a normalidade local no Estado do Pará.

2. O processo foi regularmente distribuído ao Maj. QOBM Rafael Bruno Farias Reimão, que exarou o Parecer nº 032/2023 - COJ, e na análise das legislações atinentes a matéria concluiu que desde que observada as recomendações elencadas na fundamentação jurídica citada, não haverá óbice jurídico a realização do processo licitatório para registro de preços.

3. Concorro com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 22 de fevereiro de 2023.

Thais Mina Kusakari - TCLE QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

1 - Trata-se de consulta formulada em razão do requerimento acerca da análise jurídica sobre a possibilidade de realização de Pregão Eletrônico para registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, por diária, incluindo logística de transporte, adesivagem, coleta diária de dejetos e higienização, para atender os municípios afetados por desastre ou em caso de grandes ocorrências que alterem a normalidade local no Estado do Pará.

2 - A peça foi devidamente ratificada pelo (a) Sr (a). Presidente da Comissão de Justiça;

3 - Ante a manifestação exarada pela Comissão de Justiça desta Corporação, decido:

(X) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

Considerações:

4 - Encaminho-lhe os autos para ciência e providências que entender cabíveis.

Quartel em Belém - Pa, 23 de fevereiro de 2023.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/898104 - PAE.

Fonte: Nota nº 56128. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

1. RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS/CBM de Fevereiro de 2023.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
10/02/23	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S/A. NR 000001/2023 2023NE00048 PRD 000036/2023	503633	R\$ 210.655,00
13/02/23	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. NR 000002/2023 2023NE00049 PRD 000037/2023	43741934	R\$ 256.766,23



16/02/23	EMP.TEC.DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA. NR 000006/2023 2023NE00027 PRD 000026/2023	19883	R\$ 45.704,39
16/02/23	CLARO S/A NR 000007/2023 2023NE00018 PRD 000025/2023	212116257	R\$ 5.400,62
16/02/23	CLARO S/A NR 000008/2023 2023NE00018 PRD 000025/2023	212116348	R\$ 255,18
16/02/23	CLARO S/A NR 000009/2023 2023NE00018 PRD 000025/2023	212116531	R\$ 382,77
27/02/23	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. NR 000010/2023 2023NE00029 PRD 000012/2023	X	R\$ 3.419,95
27/02/23	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. NR 000011/2023 2023NE00029 PRD 000012/2023	3155	R\$ 7.648,64
27/02/23	STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. NR 000012/2023 2023NE00029 PRD 000012/2023	3156	R\$ 6.779,34
27/02/23	SD DA SILVA FERRAZ EPP NR 000013/2023 2023NE00017 PRD 000033/2023	613	R\$ 2.499,00
27/02/23	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA NR 000014/2023 2023NE00066 PRD 000014/2023	X	R\$ 6.796,52
27/02/23	TELEFONICA BRASIL S/A NR 000015/2023 2023NE00095 PRD 000009/2023	X	R\$ 3,84
27/02/23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUEBAS NR 000016/2023 2023NE00067 PRD 000015/2023	138659	R\$ 86,64
28/02/23	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. NR 000017/2023 2023NE00065 PRD 000013/2023	4000023987	R\$ 103.918,19
28/02/23	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. NR 000018/2023 2023NE00065 PRD 000013/2023	4000023979	R\$ 53.551,40
28/02/23	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP NR 000019/2023 2023NE00024 PRD 000006/2023	10833	R\$ 4.530,00

Carlos Augusto Silva **Souto - Major QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 56.336 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprova a ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2023 - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de entrega técnica da viatura UR-65 no 17ºGBM/Vigia, após manutenção no CSMV/MOp, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo do PAE nº2023/18709
Fonte: Nota nº 56349 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprova a ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2023 - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização da entrega técnica da viatura UR-68 e retorno da viatura UR-67 do 18ºGBM/Salvaterra para manutenção no CSMV/MOp, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº2023/235416.
Fonte: Nota nº 56351 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprova a ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2023 - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção nas viaturas do 19ºGBM/Capanema - ABSR-13 e ABT-22 e do 24ºGBM/Bragança - ABT-17e ABTF-12, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº2023/176434; 2023/210173; nº2023/215925 e 2023/216247.
Fonte: Nota nº 56352 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprova a ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2023 - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte das viaturas CEDEC-02 e UR-81 do 5ºGBM/Marabá, para manutenção no CSMV/MOp, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo do PAE 2023/241129 e 2023/240945
Fonte: Nota no 56353 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprova a ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2023 - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização prevenção e apoio na Manutenção das VTR's Operacionais e Administrativas do CBMPA, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços - março/2023.
Fonte: Nota nº 56354 - CSMV/MOp.

25º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	5428912/1	25º GBM	Em razão de término de Licença Especial	04/02/2023

Fonte: PAE 151198/2023 e Nota 56272/2023 - 25º GBM/ Marituba

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA	5452678/1	25º GBM	Em razão de término de Licença Especial	15/02/2023

Fonte: PAE 234648/2023 e Nota 56282/2023 - 25º GBM/ Marituba

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO Nº 05/2023 - 1º GPA - APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 05/2023 do 1ºGPA - Paragominas, referente ao "APOIO NO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PARA ZÃO/2023 NOS DIAS 05 E 12 DE FEVEREIRO EM



IPIXUNA DO PARÁ" - 1º GPA PARAGOMINAS

Protocolo: 2023/141172 - PAE

Fonte: Nota 56321 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

2º Grupamento Bombeiro Militar**DESAQUARTELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**

O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, por ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Setor Atual:	Situação:	BG Nº:	Novo Setor:
SUB TEN QBM CLEMILDO GILDO PEREIRA	5421870/1	26/02/2023	2º GBM	Desaquarterado	223/2022	2º GBM

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

CMT/CHEFE do militar

Fonte: Nota nº 56.141 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	15	18/02/2023	04/03/2023

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 2º GBM

Fonte: Nota nº 56.243 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	10	09/02/2023	18/02/2023

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 2º GBM

Fonte: Nota nº 56.249 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANTONIO ARLAN DAS NEVES SILVA	57173908/1	3	12/02/2023	14/02/2023

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 2º GBM

Fonte: Nota nº 56.256 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO	5211964/1	2	08/02/2023	09/03/2023

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 2º GBM

Fonte: Nota nº 56.260 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:

Boletim Geral nº 42 de 02/03/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 03/03/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 90E1357833 e número de controle 1804, ou escaneando o QRcode ao lado.



3 SGT QBM ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA	5827191/1	1	10/02/2023	10/02/2023
---	-----------	---	------------	------------

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 2º GBM

Fonte: Nota nº 56.265 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

5º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO 016/2023**

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº 16/2023 - 3ª Seção 5ºGBM/Mba - Busca de Pessoa Desaparecida no Município de ITUPIRANGA/PA - (Vila Betânia), realizada através da aprovação da Ordem de Serviço Nº 16/2023 - 5º GBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico Nº 2023/203531.

PROTOCOLO: 2023/203531 - PAE

Fonte: Nota nº 56.177 /5º GBM Marabá

ORDEM DE SERVIÇO 020/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº 20/2023 - JOGO DE FUTEBOL ÁGUA x BOTAFOGO - PB (COPA DOBRASIL) - 02/03/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço Nº 20/2023 - 5º GBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/228498.

PROTOCOLO: 2023/228498 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.288 - 5º GBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2023

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 020 - 3ª Seção/5ºGBM/Mba, de 28 de Fevereiro de 2023, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de Atendimento Pré-Hospitalar e demais funções pertinentes ao CBMPA no âmbito das instalações da partida e redondezas que necessitarem de intervenção no dia 02 de março (quinta-feira) de 2023, no município de Marabá.

FONTE: Nota nº 56315 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

17º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/148037, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 020/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DE PALESTRA E INSTRUÇÃO DE ATENDIMENTO APH E MANEJO DE BOTIJÃO DE GÁS"**.

PROTOCOLO: 2023/148037 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/182447, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 026/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO DE DESAPARECIDO"**.

PROTOCOLO: 2023/182447 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/182

00, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 027/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DE APOIO NO BOTA FORA UEPA"**

PROTOCOLO: 2023/182300 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/223059, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 029/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE SANTA ROSA"**

PROTOCOLO: 2023/223059 - PAE

Fonte: Nota para Bg Nº 56227 - 17ºGBM/Vigia de Nazaré

20º Grupamento Bombeiro Militar**PORTARIA - TRANSCRIÇÃO****PORTARIA Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

O Comandante do 20º Grupamento Bombeiro Militar/Mosqueiro, MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho

da unidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar os militares nomeados para funções do 20º GBM, conforme classificação em BG nº 154 de 17AG02022.

Art. 2º - Classificar os militares abaixo do 20º GBM e suas respectivas funções e responsabilidades:

Nº	POST/GRAD	NOME	MF	UBM	SETOR	FUNÇÃO
1	MAJ QOBM	Anderson Costa Campos	57174111/1	20ºGBM	Comando	Chefe e Técnico da Subseção de Defesa Civil
2	CAP QOBM	João Luiz Xavier dos Santos Junior	57216374/1	20ºGBM	Subcomando	Chefe SAT/Técnico de Defesa Civil
3	ST QBM	Antônio Batista Ximenes	5600995/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando
4	1ºSGT QBM	Luiz Carlos Vieira da Silva	5399254	20ºGBM	B4	Chefe da 4ª Seção
5	1ºSGT COV	Antônio Adalberto Paiva Bessa	54218531	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando
6	ST MUS	Doriedson Jardim da Silva	5602084/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando
7	1ºSGT COV	Waldécio dos Santos Pinheiro	5430208/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando
8	1ºSGT QBM	João Hermínio Dias Feio	5210585/1	20ºGBM	B4/NÁUTICA	Chefe da Motonáutica/ Manutenção de Embarcações e Logística de Praia
9	1ºSGT QBM	Roberto Raiol Furtado	5427576	20ºGBM	B4/NÁUTICA	Subchefe da Motonáutica/ Manutenção de Embarcações e Logística de Praia
10	1ºSGT QBM	Luiz Carlos Rosário Fernandes	5430488/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	Auxiliar de manutenção de Materiais Operacionais Portáteis
11	1ºSGT QBM	Paulo Henrique Martins Malheiros	5427711/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando
12	2ºSGT QBM	Luiz Paulo de Souza	5427967/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando
13	2ºSGT COV	Ageu Rodrigues da Silva	5400023/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando
14	3ºSGT QBM	Felipe Gustavo Cristo Monard	54185216	20ºGBM	B3	Chefe da Subseção de Capacitação Física, Instrução e Operação de Tropa/Auxiliar da Motonáutica/ Embarcações e Logística de Praia/Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras
15	3ºSGT QBM	Carlos da Silva Paiva Neto	57174206/1	20ºGBM	B1/B3	Chefe da Subseção de Assentamento, Ficha Disciplinar e Pecúlio/ Auxiliar da 1ª/3ª Seção
16	3ºSGT QBM	Elizeu Ramos Quaresma	57173372/1	20ºGBM	B4/B5	Chefe da 5ª Seção / Chefe da Seção de Relações Públicas e Comunicação Social
17	3ºSGT QBM	Jimme Paulo Fernandes Garcia	57173390/1	20ºGBM	B1/B3	Chefe da Subseção de Assentamento, Ficha Disciplinar e Pecúlio/ Auxiliar da 1ª/3ª Seção
18	3ºSGT QBM	Gerson Teixeira de Oliveira	57173461	20ºGBM	Comando /SAT/DC	Chefe da 1ª/3ª Seção e Sargenteante/ assessoria do Comando na Subseção de Processos e Procedimentos/ Vistoriador SAT/ Técnico de Defesa Civil/Notário
19	3ºSGT QBM	Cleiton Alves de Oliveira Corrêa	57173341/1	20ºGBM	B3	Chefe da Subseção de Motomecanização/ Manutenção de Viaturas e Gestor de Combustível/ Chefe da Subseção de Estatística, Relatórios e Planilhas
20	3ºSGT QBM	Pedro Ferreira da Silva Júnior	57173345	20ºGBM	SAT/DC	Gerente SAT e Técnico de Defesa Civil

21	3ºSGT QBM	Claudio Roberto Gonçalves Tavares	57174009	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando/Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras
22	3ºSGT QBM	Emanoel Lima Teixeira de Moraes	57173363/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando/Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras
23	3ºSGT QBM	Fernando Melo Corrêa	57173873	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando/Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras
24	CB QBM	Jones de Souza Queiroz	57189108/1	20ºGBM	B4	Subchefe da B4/Subseção de Manutenção e Obras/ Motomecanização e Manutenção de Materiais Operacionais Portáteis; Chefe da Subseção de Patrimônio e Informática Chefe da Subseção de APH
25	CB QBM	Edimar Pinheiro Cruz	57189393/1	20ºGBM	B1	Secretaria do comando e Auxiliar administrativo B1/B3 Notário
26	CB QBM	Luiz Carlos Batista de Lima	57189113/1	20ºGBM	B1	Auxiliar da Subseção de Assentamento, Ficha Disciplinar e Pecúlio
27	CB QBM	Daniilo Lauro de Moraes Dias	57189157	20ºGBM	SAT/DC	Vistoriador SAT/Técnico de Defesa Civil
28	CB QBM	Dennys da Silva Pereira	54189774/2	20ºGBM	SAT/DC	Vistoriador SAT/Técnico de Defesa Civil
29	CB QBM	Henry Marcelo Corrêa Silva	57189421/1	20ºGBM	MOTOMEC	A disposição do Comando e Subcomando/Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras
30	CB QBM	Alberto Almeida Nascimento	57189345/1	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando/Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras
31	CB QBM	Fábio Ramon Vale da Silva	57190066/1	20ºGBM	B4/B5	Auxiliar da Subseção de Manutenção, obras e almoxarifado.
32	CB QBM	Madsom Pires da Silva	57218007	20ºGBM	Comando / Subcomando	A disposição do Comando e Subcomando/Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras
33	CB QBM	Otávio Portal da Silva Júnior	57218346	20ºGBM	B4	Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras/ Auxiliar da Subseção de Almoxarifado
34	CB QBM	Andrew Aguiar Assis de Nazaré	57217787	20ºGBM	B4	Auxiliar da Motonáutica/ Embarcações e Logística de Praia/Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras Auxiliar da Subseção de Relações Públicas e comunicação Social e Mídia
35	CB QBM	Wagner do Nascimento Souza	57217955	20ºGBM	B1	Auxiliar da Subseção de Assentamento, Ficha Disciplinar e Pecúlio
36	CB QBM	José Dieime de Souza Cavalcante	57217866/1	20ºGBM	B4	Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras/ Auxiliar da Subseção de Almoxarifado
37	SD QBM	Elias Augusto Leal Batista	57217976	20ºGBM	B3/B4	Auxiliar da subseção de Capacitação Física, Instrução e Operação de Tropa/Auxiliar da Motonáutica e Logística de Praia
38	SD QBM	Camilo Rodrigues Holanda	5932573/1	20ºGBM	B3/B4	Auxiliar da subseção de Capacitação Física, Instrução e Operação de Tropa/Auxiliar da Motonáutica e Logística de Praia
39	SD QBM	Hilvan Robson da Silva Mathias	5932250/1	20ºGBM	B1/B3/B4	Auxiliar administrativo da B1/Seção de controle de combustível/ Auxiliar da Subseção de Estatística, Relatórios e Planilhas/Notário



40	SD QBM	Fábio Xavier Lopes	5932481	20ºGBM	B4	Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras/Auxiliar da Subseção de Almojarifado
41	SD QBM	Lucas Gabriel Paula Gerhardt	5920039	20ºGBM	B4	Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras/Auxiliar da Subseção de Almojarifado APH
42	SD QBM	Vinicius Mello da Silva	5932313/1	20ºGBM	B1/B3/B4	Chefe da Subseção de Motomecanização/Manutenção de Viaturas e Gestor de Combustível
43	SD QBM	Hamilton da Silva Cavalcante	5932464/1	20ºGBM	B4	Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras/Auxiliar da Subseção de Almojarifado APH
44	VC BM	Maurício Wenderson Moraes de Azevedo	010.942.422-09	20ºGBM	B1/B3	Auxiliar Administrativo da Subseção de Processos e Procedimentos/Secretaria do comando
45	VC BM	Mauilmy Cristiny Dias Cristóvão	052.444.102-29	20ºGBM	B1/B3	Auxiliar Administrativo da Subseção de Processos e Procedimentos/Secretaria do comando
46	VC BM	Harlon Cristian dos Santos Bernardo	062.182.762-28			Auxiliar da Subseção de Manutenção e Obras/Auxiliar da Subseção de Almojarifado APH
47	VC BM	Gustavo dos Santos da Silva	083.316.672-71	20ºGBM	B2/SAT	Auxiliar Administrativo da Subseção de Processos e Procedimentos/Comando e SAT

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDERSON COSTA **CAMPOS** - MAJ **QOBM**

COMANDANTE DO 20º GBM/MOSQUEIRO

Fonte: Nota nº 56311 - 20ºGBM/Mosqueiro

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O Comandante do 20ºGBM/Mosqueiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente, e considerando o disposto dos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa de nº 01, de 15 de janeiro de 2009, aprovado pela portaria nº 038, de 15 de janeiro de 2009, publicado no BG nº 35 de 20 de fevereiro de 2009.

Considerando a Portaria Nº 292, de 03 de agosto de 2022, publicada em Boletim Geral nº 147, de 05 de agosto de 2022, nomeando este Oficial como Comandante do 20ºGBM, a contar do dia 31 de julho de 2022.

Considerando a necessidade de realização do inventário dos bens móveis servíveis e inservíveis do patrimônio do CBMPA, que constam na relação da carga patrimonial sob a responsabilidade desta Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Temporária para fazer a **conferência de toda a carga patrimonial, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis Servíveis e Inservíveis do 20º GBM/Mosqueiro, para Confeção de Relatório Fotográfico dos Materiais**, conforme modelo publicado pela seção de patrimônio do CBMPA, apontando as pendências e necessidade de manutenção da carga patrimonial, que fazem parte da relação do acervo mobiliário do CBMPA.

Art. 2º - Designar os militares abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE: **1º SGT BM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA**;

1º MEMBRO: 3º SGT BM FERNANDO MELO CORRÊA;

2º MEMBRO: CB BM JONES DE SOUZA QUEIROZ;

Art. 3º- Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria em Boletim Geral, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias, revogada às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDERSON COSTA **CAMPOS** - MAJ **QOBM**

COMANDANTE DO 20ºGBM/MOSQUEIRO

Fonte: Nota nº 56312 - 20ºGBM/mosqueiro

24º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 01/2023 - 24º GBM/BRAGANÇA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Comandante do 24º GBM - Bragança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em

legislação peculiar;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme publicado no Boletim Geral nº 21, de 30 de janeiro de 2023, inciso III do Art.4º da Portaria Nº 001/2023 - CPP, designar os militares abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão, que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA às praças deste 24º GBM - Bragança, com interstício completo para as Promoções prevista para o dia 21 de abril de 2023:

I - Presidente: MAJ QOBM DIEGO WAGNER PINTO **RODRIGUES**, MF: 57174098;

II - 1º Membro: 3º SGT BM **HELEN** FAVACHO MELO, MF: 57218492;

III - Secretário: CB BM GEORGE **COELHO** DE ALENCAR NETO, MF: 57217852;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

DINALDO SANTOS PALHETA-MAJ **QOBM**

Comandante do 24º GBM-BRAGANÇA

Fonte: Nota nº 55.686-24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 009/2023, referente a Prevenção durante os finais de semanas e feriados do mês de março de 2023, na Praia de Ajuruteua.

Protocolo: 2023/212.015 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.175- 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 023/2023, referente à Operação integrada, dia 17FEV23, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2023/192.851 PAE.

Fonte: Nota nº 56.182 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 024/2023, referente ao deslocamento da VTR ARL-23, dia 17FEV2023, ao município de Belém/PA.

Protocolo: 2023/193.994 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.194 - 24º GBM/BRAGANÇA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 24º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM ELIZÁ DO ROSÁRIO REIS	5932390/1	24º GBM	POR TER SIDO TRNASFERIDO DO 13º GBM PARA O 24º GBM.	27/02/2023

Fonte: Nota nº 56.344- 24º GBM/BRAGANÇA.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionados, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SD QBM ELIZÁ DO ROSÁRIO REIS	5932390/1	27/03/2023	31/03/2023	05 DIAS	13º GBM	24º GBM

Fonte: Nota nº 56.345 - 24º GBM/BRAGANÇA.

26º Grupamento Bombeiro Militar

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, INTERPOSTO PELO 2ºSGT BM DAVI BRITO FERREIRA, PERTENCENTE AO 26º GBM - ICOARACI, SOBRE A DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 07/2022 - CMDO DO 26º GBM - ICOARACI.

1 - Em seu recurso de Reconsideração de Ato, a Defensora do 2º SGT BM **DAVI BRITO FERREIRA**, fala da Desproporcionalidade da Punição sofrida - 21 (vinte e um) Dias de suspensão, (sendo-lhe concedido por conveniência do serviço, o benefício do Parágrafo Único do Art. 41, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021); evoca o Princípio da Isonomia, ora, sabemos que a Isonomia combate as diferenças e desigualdades entre pessoas, com o objetivo de aplicar normas para todos de forma igualitária;

2 - Que Penas altas não significam necessariamente um castigo maior, e podem, numa análise comparativa com outras transgressões mais graves, passar uma idéia de injustiça e contradição. E que, penas justas e rígidas, factíveis e realistas, em nome de uma prevenção genérica e exemplo social de pena como coação simbólica aos demais militares;

3 - Afirma que não teve intenção de faltar o serviço ou até mesmo de não informar desde cedo,



contudo, em razão de seu filho ter adoecido e necessitar de cuidados especiais, precisou dar apoio, e com isso não conseguiu montar o serviço. Que sua falta não trouxe nenhum tipo de prejuízo ao serviço, bem como, não acarretou nenhum tipo de transtorno para o bom andamento do serviço;

4 - Requer a aplicação de uma penalidade mais branda, ou seja, REPREENSÃO, com fundamento no Art. 39 - Inciso I e Art. 40 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, e a total improcedência da acusação;

5 - Alega que "Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presume sua inocência, enquanto não se comprove legalmente sua culpa". Que as provas carreadas são frágeis e não são suficientes para ensejar mero indício de autoria. Diante do fraco conjunto probatório produzido pela acusação e por não haverem provas seguras para condenação a ABSOLUÇÃO é medida justa, portanto, cabe a prova àquele que a alega, não do que nega - fatos comprovados pelo órgão acusador;

6 - Pede que a sanção disciplinar aplicada seja mais branda, qual seja REPREENSÃO, com fulcro no art. 40 do CEDCBMPA, e que se o entendimento for outro, requer, a concessão de multa na base de 50% (cinquenta por cento), conforme o Parágrafo único do art. 41 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

PARECER DO COMANDANTE DO 26º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR:

Com base no que foi exposto pela Defensora do 2º SGT BM DAVI BRITO FERREIRA - pertencente ao efetivo do 26º GBM, passo a contrapor da seguinte forma:

1 - Em seu recurso de Reconsideração de Ato, a Defensora do 2º SGT BM DAVI BRITO FERREIRA, queixa-se da Desproporcionalidade da Punição sofrida - 21 (vinte e um) Dias de suspensão, (sendo-lhe concedido por conveniência do serviço, o benefício do Parágrafo Único do Art. 41, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021); evoca o Princípio da Isonomia, ora, sabemos que a Isonomia combate as diferenças e desigualdades entre pessoas, com o objetivo de aplicar normas para todos de forma igualitária;

1.1- Não há desproporcionalidade na punição imposta ao 2º SGT BM DAVI, uma vez que, o militar cometeu transgressão GRAVE, vejamos o que diz o CEDCBMPA, sobre este assunto:

Limites das punições disciplinares:

Art. 49. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

- a) de repreensão até dez dias de suspensão para transgressão leve;**
- b) de onze a vinte dias de suspensão para a transgressão média; e**
- c) de vinte e um dias de suspensão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.**

2 - Que Penas altas não significam necessariamente um castigo maior, e podem, numa análise comparativa com outras transgressões mais graves, passar uma idéia de injustiça e contradição. E que, pens justas e rígidas factíveis e realistas, em nome de uma prevenção genérica e exemplo social de pena como coação simbólica aos demais militares;

2.1 - Nossos militares vivem sob um regime de Hierarquia e Disciplina, portanto, sujeitos a Sanções Disciplinares, já nos Cursos de Formações aprendem a conviver com nossos Regulamentos e Normas, e sabem que podem, mas não devem transgredir os preceitos disciplinares que nos regem, sob pena de serem punidos à luz dos referidos orientadores da conduta militar. Por outro lado, a PUNIÇÃO tem efeito pedagógico, portanto, não se trata de coação e sim de correção de atitudes, e se são punidos, essa punição deverá observar a gravidade da transgressão cometida, resultando na proporção da medida a ser adotada.

3 - Afirma que não teve intenção de faltar o serviço ou até mesmo de não informar desde cedo, contudo, em razão de seu filho ter adoecido e necessitar de cuidados especiais, precisou dar apoio, e com isso não conseguiu montar o serviço. Que sua falta não trouxe nenhum tipo de prejuízo ao serviço, bem como, não acarretou nenhum tipo de transtorno para o bom andamento do serviço;

3.1 - O militar em epígrafe, foi acionado via aparelho celular, por diversas vezes, por seu antecessor e pelo Cmt do Socorro ao 26º GBM - Icoaraci, no dia 30 de outubro de 2022, sem êxito, devido a insistência de ligações, o 2º SGT BM DAVI, chegou a manter um diálogo com o 2º SGT BM MAX NAZARENO (a quem deveria render) disse apenas que desconhecia estar de serviço naquele dia, porém, em momento algum disse ao seu interlocutor que estava prestando apoio ao seu filho, já em seu termo de inquirição o 2º SGT BM DAVI, disse que faltou ao serviço de Cmt da Guarnição de Incêndio e Salvamento, pelo motivo acima. Contudo, não apresentou qualquer documento que corroborasse tal situação. Sua falta trouxe grande transtornos ao serviço, uma vez que, a guarnição que já é reduzida, ficou com um homem a menos, sem contar que o Cmt das Guarnições é o elo entre o Cmt do Socorro e as demais praças da guarnição de serviço, o que poderia comprometer seriamente o sucesso das missões confiadas a esta UBM.

4 - Requer a aplicação de uma penalidade mais branda, ou seja, REPREENSÃO, com fundamento no Art. 39 - Inciso I e Art. 40 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, e a total improcedência da acusação;

4.1 - Art. 49. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão até dez dias de suspensão para transgressão leve;

Impossível é atender tal pedido, uma vez que, a transgressão cometida, foi GRAVE, e seguindo a dosimetria, não cabe REPREENSÃO para esse tipo de transgressão.

5 - Alega que "Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presume sua inocência, enquanto não se comprove legalmente sua culpa". Que as provas carreadas são frágeis e não são suficientes para ensejar mero indício de autoria. Diante do fraco conjunto probatório produzido pela acusação e por não haverem provas seguras para condenação a ABSOLUÇÃO é medida justa, portanto, cabe a prova àquele que a alega, não do que nega - fatos comprovados pelo órgão acusador;

5.1 - foi dado ao 2º SGT BM DAVI, o direito de defesa e do contraditório, além dos anexos à Portaria de instauração do PADS: 01 (um) Memorando nº 024/2022; 01 (uma) Cópia de Escala de serviço; 01 (uma) Cópia Autêntica nº 002/2022, os termos de declarações do Cmt do Socorro, do Cmt da Guarnição de Incêndio e Salvamento (que estava saindo de serviço, e antecessor do 2º SGT BM DAVI, no serviço do dia 30 OUT 2022), os quais confirmaram a falta de serviço e a declaração do 2º SGT BM DAVI, onde assumi que faltou o serviço, por estar prestando auxílio ao seu filho, no entanto, não apresentou documento comprobatório de tal fato. E em seu termo que qualificação e interrogatório, presença de sua Defensora, o 2º SGT BM DAVI, disse que faltou ao serviço, disse também que sabia que estava de serviço. Isso não me parece uma prova frágil.

6 - Pede que a sanção disciplinar aplicada seja mais branda, qual seja REPREENSÃO, com fulcro no art. 40 do CEDCBMPA, e que se o entendimento for outro, requer, a concessão de multa na base de 50% (cinquenta por cento), conforme o Parágrafo único do art. 41 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

6.1 - Como dito acima, no item 4.1, a administração deste 26º GBM - Icoaraci, nada pode fazer nesse sentido; com relação a concessão de multa na base de 50% (cinquenta por cento), conforme o Parágrafo único do art. 41 da Lei Estadual nº 9.161/2021, esta foi ofertada ao 2º SGT BM DAVI, conforme publicação em Boletim Geral da corporação de nº 34/2023, de 16 JAN 2023.

Pelo exposto e pela ausência de fatos novos que justifiquem o pedido de defesa, nego a Reconsideração de Ato, e mantenho a punição imposta ao 2º SGT BM DAVI BRITO FERREIRA, do 26º GBM - Icoaraci, conforme publicação em BG da Instituição.

Seja dado ciência ao militar interessado e/ou sua representante legal, Sra Taniara Serrão Dias - OAB/PA Nº 18.540, podendo o militar e/ou sua defensora, fazer uso dos parágrafos 1º e 2º do Art. 151 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Icoaraci, PA - 02 de março de 2023.

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ. QOBM

Comandante do 26ºGBM

Fonte: Nota nº 56.374 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

Academia Bombeiro Militar

A DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO INFORMA QUE:

1. Considerando a necessidade de organizar as tramitações documentais das unidades vinculadas ao Complexo de Ensino, INFORMO que todos os documentos encaminhados via PAE devem ser direcionados para a caixa - DEI-Diretoria de Ensino e Instrução B001;

2. As demais caixas estão temporariamente suspensas para tramitação exclusivamente interna.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - TCEL QOBM

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 56.145 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 01/2023 - CFAE, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para a condução da SEMANA ADMINISTRATIVA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/2023, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução.

[Nota de serviço 01-2023 - CFP2023_1](#)

Fonte: Protocolo PAE nº 2023/217891 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

O 3º SGT BM **Raildo** Monteiro dos Santos, pertencente ao quartel do 1º GMAF, passa à disposição do CFAE na função de Comandante de Pelotão do Curso de Formação de Praças BM/2023 - Polo Belém, durante a vigência do Curso. Cumprindo a escala de serviço no Grupamento Marítimo Fluvial.



Fonte: Protocolo PAE nº 2023/205417 - Memorando nº 16/2023 - CFAE.

2ª Seção Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO/ APROVAÇÃO - 2ª SBM/I Marabá

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 de 24 de fevereiro de 2023 - 3ª Seção/2ª SBM/I-Mba, que tem como finalidade estabelecer os procedimentos básicos quanto a mobilização de Recursos Operacionais, não disponíveis no trem de socorro diário, através da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para atendimento a Categoria (CAT 6) e Classe (II) do Aeroporto João Correa da Rocha- Marabá/PA.

Protocolo: PAE nº 2023/214813

Fonte: Nota nº 56278 - 2ª Seção Bombeiro Militar Independente/ Marabá-PA.

3ª Seção Bombeiro Militar**CLASSIFICAÇÃO**

Ficam classificados os militares abaixo discriminado(as) na BM/3 desta UBM:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM LAENO JOSE SANTOS BRANDAO CORREA	57173442/1	3ª SBM	AUXILIAR DA B3	23/02/2023
CB QBM AMANDA NÉ OLIVEIRA CASTRO	57218246/1	3ª SBM	AUXILIAR DA B3	23/02/2023

Fonte: Nota nº 55998/2023 - 3ª SBM/Infraero-Altamira

4ª Seção Bombeiro Militar**DESAQUARTELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**

O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, por ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Setor Atual:	Situação:	BG Nº:	Novo Setor:
SUB TEN QBM JOÃO LÚCIO DO AMARAL FIGUEIRA	561013/3/1	01/03/2023	4ª SBM	Desaquarterado	216/22	RESERVA

ELIAS GUIMARÃES XAVIER - CAP QOABM

Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Nota nº 56239 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal****MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482/1	15ª GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.551 e Nota Nº 55.293 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS	5719018/6/1	QCG-DAL	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.586 e Nota Nº 55.463 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM RAZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	97571521/1	1ª GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.257 e Nota Nº 55.495 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JUNIOR	57217950/1	1ª GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.661 e Nota Nº 55.505 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	4ª GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.821 e Nota Nº 55.973 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM ROMARIO SANTOS DA SILVA	5932558/1	4ª GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.847 e Nota Nº 56.003 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	4ª GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.941 e Nota Nº 56.004 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ALEX GOUVEA CARDOSO	57189246/1	1ª GBM	INSUFICIENTE	BOM

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.828 e Nota Nº 56.013 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**